



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

PORTARIA Nº 03/2024

CONSIDERANDO que o Poder Executivo protocolou o Projeto de Lei Nº 033/2024 que “ALTERA PARCIALMENTE A MUNICIPAL Nº 1.389/2020, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR”, em 28 de maio de 2024.

CONSIDERANDO que a participação popular torna o cidadão membro efetivo do controle social da administração pública, sugerindo a ideia de um controle ao mesmo tempo meritório, político e social;

CONSIDERANDO que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, com intenção de conciliar interesses da sociedade e do poder público, previstos no art. 5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II, por simetria aplicada aos municípios, art. 29, inc. XII todos da Constituição Federal, também na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 2º, XIII e art. 43, inc. II, da Lei nº 10.257/2013, Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 20 da Lei Orgânica preconiza que a Câmara terá comissões permanentes e especiais em razão da matéria de sua competência, as quais cabem realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II;

CONSIDERANDO que o art. 47, inciso II, alínea a itens 8, 9 e 11 do Regimento Interno disciplina que é da competência das Comissões Permanente da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural opinar sobre plano diretor, loteamento urbano e uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO que o art. 54, inciso V da Lei Municipal 1389/2020, *que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, o plano municipal de saneamento básico (PMSB) e o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) do município de Lindolfo Collor*, garante a participação direta da sociedade civil/usuários dos serviços nas consultas e audiências públicas, das quais sairão decisões sobre as políticas públicas do saneamento;

CONSIDERANDO que a consulta pública é uma ferramenta que cumpre a função intrínseca da audiência pública dando conhecimento/transparência a comunidade do projeto em discussão permitindo a participação de todos;

José Seidel, Presidente da Câmara Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à **Consulta Pública** o Projeto de Lei nº 033/2024 pelo **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar de **30/05/2024 até o dia 19/06/2024**, último dia para recebimento de emendas dos Vereadores e sugestões. O projeto entrará na ordem do dia **19/06/2024** para apreciação do plenário.

Parágrafo único. O texto do Projeto de Lei encontra-se disponível na página eletrônica da Câmara de Vereadores: www.camaralindolfocollor.com.br/, em Legislação > Projetos de Lei > Projeto de Lei Municipal nº33.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação do conteúdo do Projeto de Lei.

Art. 3º Sugestões, dúvidas e observações poderão e deverão ser apresentadas aos vereadores, devendo ser encaminhadas para o endereço de e-mail: camaralc@sinos.net, com o título do e-mail: **Consulta Pública do Projeto de Lei 33/2024**. No e-mail deve constar também o nome da Pessoa/Instituição contribuinte, e-mail e telefone para contato.

§1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão no texto levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e a relevância e o impacto positivo da contribuição para a efetividade do Sistema Municipal em questão.

§2º As sugestões deverão ser encaminhadas com:

I - Justificativa: embasamento de modo a subsidiar a discussão;

II - Nome da pessoa/instituição contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica);

III- E-mail e telefone para contato.

§3º As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 2º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Câmara avaliará as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Lindolfo Collor, 29 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

José Seidel

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se.